

## ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE ENTRE A FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa representada pelo Presidente Professor João Pardal Monteiro, e a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), representada pelo Reitor, Professor Marcus Tomasi, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre ULISBOA e a UDESC em 27 de Setembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Acordo Específico proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

### CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. O envio de estudantes entre as Universidades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. Os estudantes que participem do programa pagarão a matrícula e outras taxas acessórias na Universidade de origem, ficando isentos do pagamento de mensalidades escolares durante o período de intercâmbio.
5. A instituição anfitriã não cobrará matrícula nem mensalidade/propina dos estudantes visitantes.
6. Poderão ser intercambiados 04 (quatro) estudantes de cada instituição, por ano, do 1º Ciclo, 2º Ciclo ou Doutorado (2 para o curso de Arquitetura (apenas 1 aluno por semestre) e outros 2 alunos para o curso de Design) da Faculdade de Arquitetura da ULisboa e seus correspondentes na UDESC, existentes ou que venham a ser criados.
7. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.

8. O período de mobilidade poderá corresponder a um semestre ou a dois semestres. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
9. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para o primeiro semestre letivo.
10. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
11. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
12. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

### CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Acordo Específico, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

### CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

### CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

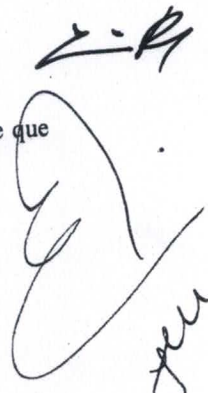
### CLÁUSULA 6ª

O presente Acordo Específico vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação. Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

### CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

### CLÁUSULA 8ª



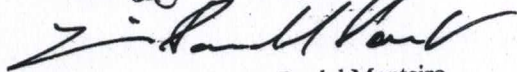


1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade do Estado de Santa Catarina escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em quatro exemplares de igual teor e forma.

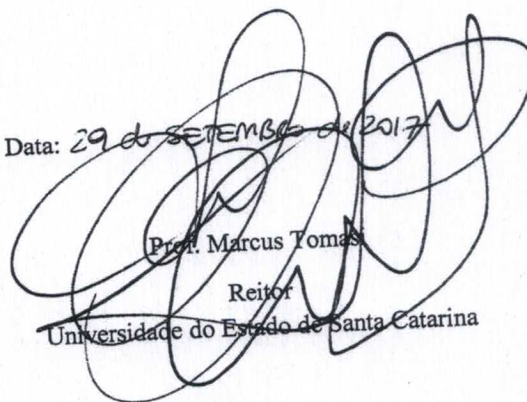
Data: 26.10.2017



Prof. João Pardal Monteiro

Presidente da Faculdade de Arquitetura  
Universidade de Lisboa

Data: 29 de SETEMBRO de 2017



Prof. Marcus Tomás

Reitor

Universidade do Estado de Santa Catarina

